



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 026/2003**  
20/06/2003

**SÚMULA:** Autoriza o Prefeito Municipal a doar imóvel rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme os artigos 17 e 155 da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal fica autorizado a doar à Associação dos Agricultores do Alto Alegre do Tigre, entidade associativa de caráter jurídico, sem finalidades lucrativas, com diretoria legalmente constituída e estatuto próprio, terreno com 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) pertencentes ao patrimônio do Município, escriturado sob o n.º 34.071, terreno este sem benfeitorias, localizado nos lotes 10 (dez) e 11 (onze) da gleba 04 (quatro), 3ª parte da Sessão "B", do imóvel denominado Colônia Xagu, sob a transcrição n.º 21.599 do Livro 3-AE, fls. 62, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, cadastrado no INCRA sob n.º 723.045.011-584-4.

**Parágrafo único.** Do total de 30.000,00 m<sup>2</sup>, a entidade beneficiada com esta doação, se compromete mediante a assinatura de documento, a reservar ao Patrimônio do Município para fins de utilidade pública, a área de 3.558,37 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e trinta e sete centímetros quadrados), não cabendo qualquer tipo de compensação e/ou indenização entre as partes.

**Art. 2º.** Após concretizada a doação, fica a Associação dos Agricultores de Alto Alegre do Tigre, autorizada a dar ao imóvel a destinação mais conveniente ao interesse público, inclusive procedendo a sua venda, desde que os recursos obtidos com a transação sejam revertidos em favor dos associados e demais moradores locais e que quaisquer transações estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º.** Ocorrendo a doação autorizada pela presente lei, os custos da documentação do imóvel correrão por conta da entidade beneficiada, ficando o Município autorizado a dar baixa do imóvel doado, do Cadastro do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de junho de 2003.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal